



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 474/2009

Ementa

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA TRIBUTAR, NA FORMA QUE ESPECIFICA, ÁREA DE ESTACIONAMENTO DE "SHOPPING CENTER", HIPERMERCADO E ESTABELECIMENTO CONGÊNERE QUE ONERE O USUÁRIO PELO USO DESTE.

Data da Norma
22/05/2009

Data de Publicação
29/05/2009

Veículo de Publicação
Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 857/2009 - Autoria: Durval Lopes Orlato

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

FINANÇAS - código tributária

TRANSPORTES E TRÂNSITO - estacionamento

Ação Direta de Inconstitucionalidade 0380852-89.2010.8.26.0000 (990.10.380852-5) (185.748-0/4-00).

Concedida liminar suspendendo a vigência e a eficácia da Lei até o julgamento final da Ação. Julgada procedente por v.u. DOE 19/03/2012.

Autor: DURVAL LOPES ORLATO

Histórico de Alterações

Data da Norma
22/03/2011

Norma Relacionada
Decreto Legislativo nº 1349/2011

Efeito da Norma Relacionada
Insubsistente



(Processo nº. 56.054)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 474, DE 22 DE MAIO DE 2009

Altera o Código Tributário, para tributar, na forma que especifica, área de estacionamento de "shopping center", hipermercado e estabelecimento congênere que onere o usuário pelo uso deste.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 19 de maio de 2009, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Código Tributário (Lei Complementar 460, de 22 de outubro de 2008), no Anexo I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

11.	SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES			%
11.01		11.01.01	(...)	
		(...)	(...)	
	(...)	11.01.05	Guarda e/ou estacionamento de veículos terrestres automotores em "shopping center", hipermercado e estabelecimento congênere, cujo estacionamento, próprio ou não, coberto ou não, onere o usuário.	5%

Art. 2º. O Código Tributário (Lei Complementar 460, de 22 de outubro de 2008) passa a vigorar acrescido deste artigo:

"Art. 116-A. A Planta de Valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU terá acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a área do estacionamento para 'shopping center', hipermercado e estabelecimento congênere que efetuar algum tipo de cobrança onerosa de seu estacionamento de veículos, próprio ou não, coberto ou não, aos usuários."

Art. 3º. O Poder Executivo, na área de sua competência, estabelecerá as formas de cálculo e arrecadação da tributação prevista nesta lei complementar, de forma que a sua aplicação se dê a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à sua publicação.

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LC 474/2009
fls. 2/3
proc. 56.054

(Lei Complementar nº. 474/2009 - fls. 2)

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de maio de dois mil e nove (22/05/2009).

JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí,
em vinte e dois de maio de dois mil e nove (22/05/2009).

Wilma Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

gm